

## CONCURSO PÚBLICO N.03/IAVE/2022

### CADERNO DE ENCARGOS

#### Aquisição de Endpoints , Display's e Pacote de software de segurança

Classificação CPV: 30213300-6 Computadores portáteis  
30231310-3 - Visores de painel plano  
48730000-4 – Pacote de software de segurança

#### PARTE I – Cláusulas Jurídicas

##### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O objeto do presente Caderno de encargos é a aquisição de:

Tipo	Descrição	Quantidade
Endpoint tipo 1	Endpoint Básico	200
Endpoint tipo 2	Endpoint Avançado	150
Display	Monitor 23.8"	200
Segurança de dispositivos	Segurança de dispositivos	300

para o Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (doravante IAVE, I.P.);

2. Consideram-se, nomeadamente, abrangidos pelo objeto do presente procedimento, a execução de todas as prestações inerentes aos serviços pós-venda, de acordo com as especificações descritas no artigo 23.º presente Caderno de Encargos.

##### Artigo 2.º

##### Forma e documentos contratuais

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
  3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
  4. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Artigo 3.º**

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Artigo 4.º**

#### **Local, forma e duração do contrato**

1. O contrato que vier a ser celebrado vigorará até ao dia da entrega dos bens.
2. Os bens deverão ser disponibilizados no IAVE, nas instalações do Instituto de Avaliação Educativa, sitas na Travessa Terras de Sant'Ana, 15,1250-269 Lisboa, até 120 dias após adjudicação.
3. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

### **Artigo 5.º**

#### **Preço base**

O preço base, para efeitos do presente procedimento, corresponde a 840.153 € (oitocentos e quarenta mil cento e cinquenta e três euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### **Artigo 6.º**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo IAVE no âmbito do contrato serão pagas nos termos constantes nos números seguintes.

2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva com base em folhas de obra assinadas por ambas as partes, onde conste os bens.
3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. Em caso de discordância por parte do IAVE, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever o bem.
6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

#### **Artigo 7.º**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:
  - a. Assegurar a prestação de bens, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b. Comunicar, antecipadamente, ao IAVE, I.P. qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos bens objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c. Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
  - d. Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
  - e. Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos bens será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pelo IAVE, I.P.;
  - f. Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª do presente caderno de encargos;
  - g. Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos bens e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

## **Artigo 8.º**

### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.

## **Artigo 9.º**

### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

## **Artigo 10.º**

### **Sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do IAVE, I.P., em virtude da aquisição dos bens objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de bens ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Artigo 11.º**

### **Regulamento de Proteção de Dados**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Bens, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de bens do IAVE, I.P. .
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo IAVE, I.P. para efeitos da prestação dos Bens:
  - a. O IAVE, I.P. atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
  - b. O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
  - c. Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores do IAVE, I.P., incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a

divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a. Tratá-los apenas de acordo com as instruções do IAVE, I.P., única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos bens, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
  - b. Prestar toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter o IAVE, I.P. informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
  - c. Prestar assistência ao IAVE, I.P. , tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração ao IAVE, I.P. na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
  - d. Colaborar com o IAVE, I.P. tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
  - e. Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de bens não autorizados ou não indicados pelo IAVE, I.P.;
  - f. Consoante a escolha do IAVE, I.P. ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
  - g. Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do IAVE, I.P. ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
  - h. Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
  - i. Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;

- j. Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
  - k. Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IAVE, I.P. contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
  6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
  7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
  8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
  9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IAVE, I.P. vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
  10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos bens, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
  11. O adjudicatário, sempre que o IAVE, I.P. receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta ao pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

## **Artigo 12.º**

### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
  - c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:
    - i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
    - ii. A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
    - iii. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

## **Artigo 13.º**

### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia do IAVE, I.P.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) O IAVE, I.P. apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º do CCP (só se aplica a procedimentos de contratação com dois ou mais concorrentes).

## **Artigo 14.º**

### **Resolução do Contrato**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.

3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

**Artigo 15.º**  
**Penalidades**

1. caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade ou reiteração da infração:
  - a) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao dever de confidencialidade, até 1000,00€ (mil euros), por infração;
  - b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual e dados pessoais, até 1000,00€ (mil euros), por infração;
  - c) Pelo incumprimento dos deveres de informação até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por infração;
  - d) Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos, nas quais se incluem as obrigações previstas na Cláusula 1.ª, até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por infração;
  - e) Pelo incumprimento das obrigações acima elencadas, poderão ser aplicadas as referidas penalidades, não excedendo os 20% ou 30% do montante total adjudicado, consoante os casos e, de acordo com o previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.
3. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.



## **Artigo 16.º**

### **Mora a entidade adjudicante**

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

## **Artigo 17.º**

### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 18.º**

##### **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Artigo 19.º**

##### **Celebração do contrato escrito**

De acordo com o disposto nº 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos o contrato será reduzido a escrito.

#### **Artigo 20.º**

##### **Comunicações e notificações**

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

#### **Artigo 21.º**

##### **Fundamentação da decisão do procedimento**

1. O presente procedimento concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do CCP, do Código dos Contratos Públicos e a decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Conselho Diretivo Dr. Luís Santos.

**Artigo 22.º**

**Foro competente**

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

## Parte II

### Especificações técnicas

#### Artigo 23.º

#### Especificações técnicas dos equipamentos

1. As especificações técnicas dos equipamentos objeto do presente caderno de encargos, estão descritos conforme as seguintes especificações, todos os equipamentos deverão ser da mesma marca, exceto software de segurança:

- **Endpoint Básico**

REQ	Requisito
<b>Processador</b>	
1	Intel vPro Essentials with Intel Core i7-1255U (10 Core) 1.70 GHz to 4.70 GHz
<b>Sistema Operativo</b>	
2	Windows 10 Pro (Includes Windows 11 Pro License) English, Spanish, Italian, French, Portuguese
<b>Ecrã</b>	
3	14.0" FHD (1920x1080) Anti Glare, SLP, Non-Touch, ComfortView+, WVA, 400 nits, FHD IR Camera+Intelligent Privacy
<b>Memória</b>	
4	16GB, 2x8GB, DDR4 Non-ECC
<b>Disco</b>	
5	M.2 256GB PCIe NVMe Class 40 Opal 2.0 Self Encrypting Solid State Drive
<b>Diversos</b>	
6	Palmrest, Touch Fingerprint Reader (in Power Button), Contacted Smart Card, Contactless Smart Card NFC and Control Vault 3.0 Advanced Authentication with FIPS 140-2 Level 3 Certification
7	Face IR camera (Windows Hello compliant) with ExpressSign-in (Camera Sensing), Intelligent Privacy (onlooker detection with screen texturizing and adaptive dimming), Camera Shutter, SafeScreen, Mic
8	3 Cell 41 Whr Express Charge Capable Battery
9	Intel AX211 WiFi 6e 2x2 AC+ BT 5.2 vPro
10	Single Point keyboard Portuguese with backlit
<b>Docking station com as seguintes Interfaces</b>	
12	USB-C 3.1 Gen 2   2. USB-A 3.1 Gen 1 with PowerShare
13	2x DisplayPort 1.4
14	1x HDMI
15	USB-C Multifunction DisplayPort
16	Dual USB-A 3.1 Gen 1
17	Gigabit Ethernet RJ45
18	Power AC 180W
19	Thunderbolt 3
<b>Garantia</b>	
20	A garantia é por um período de cinco anos

## Endpoint Avançado

REQ	Requisito
<b>Processador</b>	
1	12th Generation Intel vPro Enterprise with Intel Core i7-1265U (10 Core, 12 MB Cache, 12 Threads, up to 4.80 GHz)
<b>Sistema Operativo</b>	
2	Windows 10 Pro (Windows 11 Pro license included), English, French, Italian, Portuguese, Spanish
<b>Ecrã</b>	
3	Laptop 13.3" FHD (1920x1080) AG, Touch, WVA, 300 nits, FHD IR Camera + Intelligent Privacy
<b>Memória</b>	
4	16GB 3200MHz DDR4, Non-ECC, Integrated
<b>Disco</b>	
5	M.2 512GB PCIe NVMe Class 40 Opal 2.0 Self Encrypting Solid State Drive
<b>Diversos</b>	
6	Palmrest, Touch Fingerprint Reader (in Power Button), Contacted Smart Card, Contactless Smart Card NFC and Control Vault 3.0 Advanced Authentication with FIPS 140-2 Level 3 Certification
7	FHD/IR Camera with ExpressSign-In + Intelligent Privacy, Temporal Noise Reduction, Camera Shutter, Mic
8	58WHR, 4 Cell Battery Express Charge Capable
9	Intel(R) Wi-Fi 6E AX211 2x2 802.11ax 160MHz + Bluetooth 5.2 Wireless Card
10	Single Pointing Backlit Portuguese Keyboard
<b>Garantia</b>	
11	A garantia é por um período de cinco anos

## Display

Abaixo encontram-se descritas as características dos displays a adquirir, sendo que deverão ser do mesmo fabricante dos endpoints

REQ	Requisito
<b>Características</b>	
1	LED-backlit LCD monitor / TFT active matrix
2	USB Power Delivery - 65W
3	Diagonal Size – 23.8"
4	Interfaces – USB 3.2 Gen 1 / USB-C hub
5	Aspect Ratio – 16:9
6	Resolution - Full HD (1080p) 1920 x 1080 at 60 Hz
7	Contrast Ratio – 1000:1
8	WLED
9	DisplayPort (DisplayPort 1.2 mode, HDCP 1.4)
10	DisplayPort output (MST)
11	HDMI (HDCP 1.4)
12	USB-C 3.1 Gen 1 upstream/DisplayPort 1.2 with Power Delivery (power up to 65W)
13	4 x USB 3.2 Gen 1 downstream
14	Network (RJ-45)
<b>Garantia</b>	

15	A garantia é por um período de cinco anos
----	---

## Segurança de dispositivos

Pretende-se adquirir uma ferramenta de monitorização e deteção de ameaças, vulnerabilidades e malware para ser utilizada na nossa infraestrutura para um total de 300 endpoints e/ou servidores. Abaixo encontram-se descritas as características da ferramenta a adquirir onde devem estar incluídas todas as licenças necessárias para as funcionalidades pretendidas durante o tempo de vigência do contrato.

REQ	Requisito
1	A solução proposta deve analisar e monitorizar continuamente a atividade dos ficheiros, processos e comunicações nos servidores e endpoints de forma a poder encontrar qualquer atividade suspeita.
2	Esta solução deve ter como base uma rede de inteligência global que possua informação sobre os mais recentes ataques e malwares.
3	Deve também oferecer total visibilidade e controlo para rapidamente detetar, conter e remediar ameaças/malware que possam existir na rede e não tenham sido detetadas pelas soluções atualmente existentes. Nestes casos, deve ser possível identificar:
4	Como o malware entrou
5	Que sistemas foram afetados
6	O que é que o malware fez e o que está a fazer
7	O problema e a origem dele
<b>Funcionalidades</b>	
8	A solução deve oferecer ainda as seguintes funcionalidades:
9	Reputação de ficheiros
10	A solução deve utilizar mecanismos tradicionais para verificar a reputação de um ficheiro como por exemplo 1to1 signatures. Deve também utilizar mecanismos baseados em inteligência artificial e ser capaz de identificar malware que usa polimorfismo.
11	Motor Antivirus
12	A solução deve conter um motor Antivirus de forma a permitir ter um único agente para Antivirus e funcionalidades avançadas de deteção, proteção e investigação forense.
13	Outbreak Control
14	A solução deve permitir definir listas para:
15	Bloqueio de aplicações
16	Deve ser possível para além de fazer quarentena a uma aplicação, simplesmente bloqueá-la para impedir a sua execução.
17	Deve ser possível definir aplicações a ser bloqueadas para ambientes Android
18	Whitelist de aplicações
19	Assinaturas customizadas
20	Blacklist/Whitelist de IPs
21	Assinaturas customizadas
22	A solução deve permitir ao administrador criar assinaturas para deteção de ficheiros. Os formatos suportados devem ser:

23	MD5 signatures
24	MD5, PE section-based signatures
25	File body-based signatures
26	Extended signature format (offsets, wildcards, regular expressions)
27	Logical signatures
28	Icon signatures
29	Análise estática e dinâmica de ficheiros
30	A solução deve permitir fazer análise estática e dinâmica dos ficheiros recorrendo para isso a uma plataforma de sandbox. Nestes casos deve ser gerado um relatório que contenha indicações genéricas e detalhadas sobre a atividade do ficheiro analisado. Deve ainda ser possível visualizar através de um vídeo o comportamento do ficheiro na plataforma de sandboxing.
31	Deteção retrospectiva
32	Deve ser possível receber alertas quando o veredito de um ficheiro muda (de clean ou desconhecido para malicioso). É essencial que a solução ofereça visibilidade sobre malware que evade as primeiras linhas de defesa ou malware que não é detetado durante a primeira análise ao ficheiro.
33	A solução deve periodicamente verificar se um ficheiro clean ou unknown continua a ter o mesmo veredicto ou se esse veredito mudou.
34	Ligações externas
35	A solução deve detetar conexões para o exterior que representem perigo (ex: Redes Command and Control)
36	Trajectoria dos ficheiros na rede
37	A solução deve monitorizar a atividade dos ficheiros dentro da rede, nomeadamente a forma como estes se propagam dentro da rede. No evento de um ficheiro ser classificado como malware depois de este ter entrado na rede, a solução deve permitir perceber como o ficheiro entrou na rede, como se propagou e que sistemas infetou a partir de um único dashboard. Deve ainda ser possível bloquear e colocar este tipo de ficheiros em quarentena com apenas alguns cliques, independentemente do número de endpoints infetados.
38	Trajectoria dos ficheiros e processos dentro do dispositivo
39	A solução deve monitorizar toda a atividade de ficheiros, aplicações e processos dentro dos endpoints, de forma a permitir identificar qual foi a origem de um potencial malware. Deve existir um gráfico temporal onde seja possível verificar como os diferentes processos dentro dos endpoints interagem entre si.
40	Root Cause
41	A solução deve permitir identificar não apenas ficheiros maliciosos, mas também conseguir identificar qual foi a origem do problema. Exemplo: Se o Adobe Reader estiver comprometido e executar código malicioso, a solução proposta deve permitir identificar este comportamento e bloquear ou colocar em quarentena apenas a versão do Adobe que está comprometido em qualquer endpoint com o agente instalado.
42	Pesquisa
43	Deve ser possível pesquisar por um ficheiro/SHA ou por um IP de forma a perceber que sistemas possuem esse ficheiro ou que sistemas abriam alguma ligação para o IP pesquisado.
44	Submissão Automática de Ficheiros para sandbox
45	O sistema deve fazer tracking aos ficheiros executados na organização e automaticamente submeter ficheiros pouco comuns na organização para ser analisados num ambiente de sandboxing. Deve também ser possível enviar manualmente ficheiros para a plataforma de sandboxing.

46	A solução de sandboxing através de licenciamento adicional deve permitir ao administrador interagir diretamente com os ficheiros enquanto estes estão a ser analisados. Deve também dar acesso a um portal com o histórico de amostras analisadas pela organização.
47	O relatório de sandboxing deve gerar um relatório com as seguintes secções:
48	Metadata
49	Comportamento do ficheiro
50	Tráfico HTTP
51	Tráfico DNS
52	Streams TCP/IP
53	Processos executados
54	Artefactos observados
55	Actividade de Registry
56	Actividade no FileSystem
57	Deve ser possível fazer o download da sample analisada, visualizar um vídeo que mostre o comportamento do ficheiro analisado durante a sua execução e fazer download do PCAP e dos artefactos observados durante a execução do ficheiro.
58	Customização de Indicações de compromisso
59	O sistema deve suportar a criação e customização de indicações de compromisso nos endpoint, através da framework OpenIOC.
60	Vulnerabilidades
61	A solução deve identificar software presente nos endpoints que têm vulnerabilidades conhecidas (CVEs - Common Vulnerabilities and Exposures ).
62	API
63	A solução deve ter uma API bi-direcional que permita a integração com sistemas de outros fabricantes
64	Visibilidade sobre argumentos passados por linha de comandos
65	O sistema deve garantir visibilidade sobre que argumentos que são passados por linha de comandos para lançar executáveis. Deve ser possível perceber se aplicações legítimas estão a ser usadas de forma maliciosa.
66	Integração com proxies
67	A solução deve poder ser integrada com diferentes fabricantes de proxy de forma a conseguir detetar máquinas comprometidas mesmo que estas não possuam um agente instalado.
68	Integração com NGFW e NGIPS
69	A solução deve pelo menos poder ser integrada com as soluções de NGFW e NGIPS do próprio fabricante de forma a ser possível correlacionar informação automaticamente para conseguir ter informação sobre máquinas comprometidas num único dashboard centralizado.
70	Arquitectura
71	A solução de endpoint deve poder ser integrada numa arquitectura completa que inclua soluções de: endpoint, proxy, rede e email.
72	Relatórios
73	A solução deve gerar automaticamente relatórios semanais com a seguinte informação:
74	Conectores ativos
75	Computadores potencialmente infetados
76	Ficheiros maliciosos detetados
77	Computadores que se tentaram ligar a IPs maliciosos fora da organização



78	Ficheiros colocados em quarentena
79	Aplicações bloqueadas
80	Eventos retrospectivos – Falsos Positivos
81	Indicações de Comprometimento
82	Heat Map
83	Deve ser possível agrupar os endpoints em grupos e visualizar num heat map que grupos contêm endpoints infetados.
84	Deve ser possível a integração com uma consola de gestão central que permite a integração com: firewalls, email e web security, endpoint security, analítica de rede, autenticação forte, solução de network access control e segurança aplicacional. Deve ainda permitir:
85	Orquestração e automação: deve integrar com as diversas soluções mencionadas e simplificar as operações de segurança permitindo criar e gerir workflows de resposta a incidentes
86	Investigação e resposta a incidente: endereçar indicadores de compromisso (IoC) e efectuar investigações de segurança, disponibilizando informação de fontes de inteligência, analisar o risco e o impacto destes IoCs no contexto dos endpoints e com outros indicadores. Uma vez que a investigação se materialize em incidente de segurança, deverá ser possível desenvolver workflows automáticos e processos de remediação, tais como: bloquear IPs maliciosos, domínios, URL e ficheiros.
87	Disponibiliza dashboards das ferramentas com que integra
88	Disponibiliza single sign-on